ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1211, 23 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE SERVENTE-DE-OBRA, PARA ATENDER AO CONTRATO Nº 165.895-79 COM O M.E. E CONVÊNIO 1030/2004 E 1187/2004, COM O M.S., VISANDO CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DA LINHA AIMORÉ E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 meses, facultando uma renovação por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e salários mensais a seguir discriminados.

FUNCÕES	Quantidade	Remuneração
SERVENTE - DE – OBRA	01	R$ 590,42

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previsto nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados pela lei nº 415/94.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, terá como exclusiva finalidade a conclusão da construção da sede do Ginásio da Linha Aimoré e Ampliação da Unidade Sanitária , em atendimento ao Contrato nº 165.895-79, firmado com o Ministério do Esporte e Convênio nº. 1030 e 1187/2004, firmados com o Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O contrato administrativos de serviço temporário a ser firmado com o Poder Público Municipal, terá a duração prevista no artigo primeiro e/ou, subsidiariamente, e como termo final a conclusão da obra de construção da sede do Ginásio e da Ampliação da Unidade Sanitária.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, 09.07.90 (Lei das Diárias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 23 de agosto de 2005.

GESSI JOSE BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 23_1_08_2005